



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

PORTARIA Nº 10, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DE UNIÃO DE MINAS, AUTODECLARADOS NEGROS E PARDOS.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 01/2024;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público do Município de União de Minas por meio do Decreto Concurso Público nº 5622/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do Município dar início às convocações e nomeações dos aprovados no Concurso Público nº 01/2024, ampla concorrência e cota racial;

CONSIDERANDO que as inscrições às vagas reservadas aos candidatos negros e pardos foram obtidas por meio de autodeclaração dos próprios candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui Comissão Especial de Verificação Complementar para aferir e validar a condição de autodeclaração de candidatos negros e pardos, do Concurso Público nº 01/2024, com a seguinte composição:

- Lauriete Mirian dos Santos Guimarães – Presidente
- Denevane Carvalho de Jesus Almeida - Membro
- Maria Luiza Freitas Marques - Membro

Parágrafo único - Compete à Comissão Especial de Verificação Complementar aferir e validar, respeitando o contraditório e ampla defesa, a autodeclaração dos candidatos de cor preta e parda, evitando a utilização fraudulenta das cotas raciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Art. 2º. A Comissão Especial de Verificação Complementar utilizará exclusivamente o critério fenotípico, descritos no Anexo I, para aferição da condição declarada pelo candidato no Concurso Público nº 01/2024.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, independente da ancestralidade.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 3º É vedada à Comissão a análise de ascendência racial.

Art. 3º. A aferição e validação da autodeclaração de candidatos autodeclarados Negros e Pardos será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos pelo aprovado, junto ao setor de recursos humanos da prefeitura de União de Minas, salvo prorrogação devidamente motivada, sendo providência necessária para o fim de convocação, nomeação e posse de todos os candidatos.

Parágrafo único. Somente poderão tomar posse os candidatos que aprovados na condição de pretos e pardos tiverem sido aprovados pela comissão nomeada nesta Portaria.

Art. 4º. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro (pretos e pardos) quando:

- I - não comparecer à entrevista junto à Comissão de Verificação, caso convocado;
- II - não assinar a autodeclaração;
- III - por maioria, os integrantes da Comissão de Verificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa negra.

Art. 5º. Do resultado final da avaliação da Comissão caberá recurso ao Presidente da Comissão Especial de Verificação Complementar, no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da publicação.

§ 1º. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

§ 2º. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no Diário Oficial do Município, do qual constarão apenas os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

§3º. Para o candidato não enquadrado na condição de negro (pretos e pardos) será disponibilizado individualmente, via e-mail, por meio de comunicado a decisão fundamentada da Comissão Especial de Verificação Complementar.


Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 03 de setembro de 2024.


GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Publicado em 03/09/24 por afixação,
no quadro de avisos e editais da Câmara Municipal,
nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.



PUBLICAÇÃO

Publicado em 03/09/2024 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA COMISSÃO

- A Comissão Especial de Verificação Complementar utilizará o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, como exemplo: COR DA PELE, TEXTURA DO CABELO (COM CARACTERÍSTICAS AFRO/NEGROIDES), FORMATO DO ROSTO (OLHOS, BOCA, NARIZ, LÁBIOS).
- Análise das características exclusivamente fenotípicas, ou seja, aferição que leva em conta aspectos visíveis marcados por traços negroides, relativamente à cor da pele - preta ou parda - aos aspectos físicos predominantes, como lábios, nariz e cabelos.
- Verificação se a pessoa atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preta ou parda, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, podendo designar sessão para entrevista em dia e horário determinados, por meio de chamada de vídeo ou de forma presencial.
- É vedado o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem das características fenotípicas